



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2005

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XVIII Curso de Especialização em Educação: Práticas e Processos Educativos, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades – CH.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando estarem as peças constantes no Processo de Nº 23074-011314/05-58 de conformidade com as exigências do MEC/CAPES/CNPq,

R E S O L V E, *ad referendum*

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XVIII Curso de Especialização em Educação: Práticas e Processos Educativos, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades – CH, da UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, e 56/96 do CONSEPE da UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em 08 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de maio de 2005, durante 12 meses.

§1º O período de realização do Curso será definido mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de maio de 2005.

JOSÉ EDÍLSON DE AMORIM
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 08/2005 DA CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ESTRUTURA CURRICULAR DO XVIII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: PRÁTICAS E PROCESSO EDUCATIVOS

ESTRUTURA CURRICULAR, CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS E CORPO DOCENTE

Nome da Disciplina	Horas/aula	Início mês/ano	Término mês/ano	Professor(a)	Titulação	IES a que está vinculado	Pertencente ao quadro permanente
A Construção do Conhecimento	60	Maio/05	Ago/05	Fernanda de L.Almeida Leal	Ms	UFCG	X
Abordagens da Pesquisa em Educação	60	Maio/05	Ago/05	Dorivaldo Alves Salustiano	Dr	UFCG	X
Estudos Orientados I	30	Maio/05	Agos/05	Professores orientadores		UFCG	X
Educação Brasileira Contemporânea	60	Ago/05	Out/05	Melânia Mendonça Rodrigues	Dra	UFCG	X
Seminários em Pesquisa I	30	Ago/05	Out/05	Edileuza Custódio Rodrigues	Ms	UFCG	X
Estudos Orientados II	30	Out/05	Dez/05	Professores orientadores		UFCG	X
Tópicos em Processos e Práticas Educativos	60	Out/05	Nov/05	André Augusto D. Lira Rossana Delmar de L. Arcoverde Antonio Berto Machado	Ms Dra Dr	UFCG	X X X
Seminários em Pesquisa II	30	Dez/05	Dez/05	Dorivaldo Alves Salustiano	Dr	UFCG	X
Monografia	-		-	Professores orientadores		UFCG	X

ANEXO II

REGULAMENTAÇÃO DO XVIII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: PRÁTICAS E PROCESSOS EDUCATIVOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Especialização em Educação – Área: Práticas e Processos Educativos funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFPB e deste Regulamento.

Art. 2º. O Curso será promovido pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades da UFCG, com carga horária mínima de 360 horas-aula, e será ministrado por 17 (dezessete) docentes do referido Departamento.

Art. 3º. Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de mestre ou, excepcionalmente, serão professores que não possuam o título de Mestre, mas tenham a sua qualificação julgada suficiente pela Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 4º. Os professores ministrantes das disciplinas do Curso pertencentes ao quadro da Instituição não terão qualquer remuneração.

Art. 5º. A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor.

Art. 6º. O Curso funcionará prioritariamente numa das salas da UFCG – Campus de Campina Grande, no período de abril de 2005 a março de 2006.

Art. 7º. Para a obtenção do Certificado de Especialização em Educação: Práticas e Processos Educativos, exigir-se-á do aluno a integralização de 24 créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso, incluindo a realização de uma monografia, cujo tema se enquadre nas áreas de estudo focalizadas durante o Curso.

Parágrafo único. O prazo para a defesa pública da monografia será de três meses após o término da última disciplina do Curso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Órgãos do Curso

Art. 8º. O Curso de Especialização em Educação: Práticas e Processos Educativos terá os seguintes órgãos:

I – Coordenação

II – Colegiado

Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 9º. A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Curso e será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica de Educação, diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Humanidades.

Art. 10. Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado.

Art. 11. Compete ainda ao Coordenador:

I – convocar reuniões do Colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;

III – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

IV – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;

V – superintender os trabalhos da Coordenação;

VI. – comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

VII – acompanhar e avaliar a execução curricular;

VIII – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;

IX – encaminhar à Diretoria do CH as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior;

X – enviar, no final do Curso, à Diretoria do CH relatório das atividades da Coordenação do Curso;

XI – indicar a Comissão de Seleção dos candidatos do curso;

XII – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

Seção III Do Colegiado do Curso

Art. 12. O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

II – por 02 (dois) professores que ministrem disciplinas no curso, escolhidos livremente por seus pares;

III – por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 13. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

Art. 14. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 15. Além das constantes no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em Comissão ou isoladamente, realizarem atividades referentes à orientação acadêmica;

II – orientação de convênios;

III – pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;

IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;

V – aprovação ou rejeição do relatório do curso.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 16. Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Educação: Práticas e Processos Educativos, exigir-se-ão:

- a) diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação e histórico escolar;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, acompanhada de foto 3x4;
- c) cópia da carteira de identidade.

Parágrafo único. Para os candidatos que atuam na Educação Básica, com vínculo empregatício, exigir-se-á ainda um documento comprobatório do referido vínculo.

Art. 17. A comissão responsável pelo processo seletivo terá um prazo de até 3 dias úteis, após o encerramento do período das inscrições, para homologá-las e publicar o resultado.

Parágrafo único. Os candidatos cujas inscrições forem indeferidas terão um prazo de até 48 horas para recorrer da decisão junto à Unidade Acadêmica de Educação.

Seção II Da Seleção

Art. 18. A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta por professores do Departamento de Educação.

Art. 19. O processo de seleção ocorrerá em duas etapas sucessivas e eliminatórias: 1ª) prova escrita; 2ª) entrevista.

§1º. Nas duas etapas serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º. A relação dos aprovados na prova escrita será publicada em até 10 (dez) dias úteis após a realização dessa etapa.

Art. 20. A classificação dos candidatos aprovados será definida pela ordem decrescente das médias obtidas nas duas etapas.

Parágrafo único. Em caso de empate, será classificado o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita.

Art. 21. Após a conclusão do processo seletivo, a comissão responsável submeterá, à Unidade Acadêmica de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório conclusivo dos resultados.

Art. 22. Aprovado o relatório, a relação dos candidatos classificados e aprovados será divulgada pela Coordenação do Curso.

Seção III Da Matrícula

Art. 23. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula junto à secretaria do Curso, após a publicação do resultado, num prazo fixado pela Coordenação.

Parágrafo único. O candidato que não se matricular no prazo estabelecido será automaticamente desligado do curso, podendo a Coordenação convocar, para ocupar a vaga, o primeiro candidato da lista dos aprovados e não classificados.

Art. 24. Não haverá trancamento de matrícula.

Capítulo IV Do Regime Didático

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 25. A carga horária mínima do Curso (360 horas-aula) será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se contando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

Art. 26. O Curso será estruturado em 08 (oito) disciplinas, organizadas em seqüência, num período de oito meses.

§1º. Após a conclusão das disciplinas, os alunos terão prazo de três meses para a entrega da monografia.

§2º. As disciplinas que comporão o Curso e suas respectivas cargas horárias serão:

- a) A Construção do Conhecimento – 60 horas
- b) Abordagens de Pesquisa em Educação – 60 horas
- c) Educação Brasileira Contemporânea – 60 horas
- d) Seminários em Pesquisa I – 30 horas
- e) Seminários em Pesquisa II – 30 horas
- f) Estudos Orientados I – 30 horas
- g) Estudos Orientados II – 30 horas
- h) Tópicos em Práticas e Processos Educativos – 60 horas
- i) Monografia

Seção II

Do Trabalho Final

Art. 27. O Trabalho Final, definido como Monografia, constitui um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso.

Art. 28. Será realizado individualmente pelo aluno, sob a orientação de um professor do Curso, ou externo à Unidade Acadêmica de Educação, o que já será definido no ato da matrícula.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

Art.29. A Monografia será avaliada pelo professor orientador e por um professor convidado pela Coordenação do Curso, atendendo à sugestão do orientador.

Parágrafo Único. A média das notas atribuídas pelo professor orientador e pelo professor convidado definirá a nota da Monografia, a ser consignada no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30. O processo de avaliação efetuar-se-á, durante o curso, com base em provas escritas, seminários ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente e de cada disciplina, e, ao final do curso, com base na apresentação do trabalho monográfico.

§1º. As notas de cada disciplina serão expressas em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º. A reprovação do aluno em uma disciplina implicará o seu desligamento imediato do curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 31. É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

Parágrafo único. A dispensa da disciplina será concedida mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) o aluno ter sido aprovado na disciplina;
- b) haver equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina da estrutura curricular do Curso, conforme atestado pelo professor desta;
- c) a disciplina ter sido cursada nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 32. Será concedido certificado ao aluno que cumprir o que dispõem os Artigos 5º e 7º deste regulamento.

Art. 33. O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota obtida pelo aluno e o nome e a titulação dos professores ministrantes;

- b) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução 03/99 do CES/CNE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara Superior de Pós-Graduação, em última instância.

Art. 35. Aplicam-se aos alunos do XVIII CEE as normas dispostas no Regimento Geral da UFCG.

§1º. O Coordenador do Curso de Especialização será escolhido diretamente por professores, alunos e funcionários da Unidade Acadêmica, em uma chapa composta pelo Coordenador de Ensino, Coordenador Administrativo, Coordenador de Pesquisa e Extensão e Coordenador de Pós-Graduação, que comporão a Coordenação Colegiada da Unidade Acadêmica.

§2º. Em casos excepcionais, o Coordenador da Pós-Graduação será designado pelo Diretor do Centro de Humanidades, dentre os professores do corpo docente do Curso.